

Secretaria-Geral  
da Governadoria



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA-GERAL DE GOVERNO  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

### Resolução CEE/CEP N. 173, de 12 de dezembro de 2023

Dispõe sobre o credenciamento e a **autorização** do curso **Técnico em Enfermagem** do **CESF - Centro de Ensino Superior Fraga**, localizado na Cidade Ocidental/GO, e dá outras providências.

A CÂMARA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL, no uso de suas atribuições legais e regimentais, ao apreciar e deliberar sobre o Processo N. 202318037005905 e Voto CEE/CEP N. 244, de 12 de dezembro 2023.

RESOLVE:

**Art. 1º - Credenciar** até 31 dezembro de 2026 o **CESF - Centro de Ensino Superior Fraga**, mantido pelo **Centro de Ensino Superior Fraga LTDA**, inscrito no CNPJ sob N. 35.608.765/0001-93, localizado na Q SQ 16 quadra 2, lote 55, andar 2 e 3, pavimento anexo parte A, Centro, Cidade Ocidental/GO, para oferecer a Educação Profissional Técnica de Nível Médio.

**Art. 2º - Autorizar** até **31 de dezembro de 2026** do Curso **Técnico em Enfermagem** ofertado pelo **CESF - Centro de Ensino Superior Fraga**, com 100 vagas anuais.

**Art. 3º - Aprovar** o Plano de Curso **Técnico em Enfermagem**, com 1800 horas, sendo 1200 h teórico prática e 600h de estágio supervisionado e a seguinte qualificação:

Auxiliar de Enfermagem sendo 1004 teórico pratica e 350h de estágio supervisionado.

**Art. 4º - Determinar** que a Instituição cumpra na íntegra os requisitos de acesso, a saber: que o candidato ao se matricular no curso e deve ter idade mínima 18 ( dezoito anos), devendo o estudante está concluindo o ensino médio ou equivalente.

**Art. 5º - Determinar** que a Instituição proceda a ampliação do acervo físico de bibliografia básica e complementar do curso em epígrafe, como indicado pela Comissão de Especialistas;

**Art. 6º - Determinar** que a Instituição apresente no prazo de 90 dias a reformulação do PPP, Plano de Curso e Regimento Interno, de modo a constituir documentos separados, mas obviamente, articulados;

**Art. 7º - Determinar** que a Instituição apresente no prazo de 90 dias os seguintes documentos com prazo adequado de validade: a) Convênio de estágio; b) Alvará de Vigilância Sanitária; c) Certificado de Conformidade; d) Alvará de Localização e Funcionamento;

**Art. 8º - Determinar** que os gestores da Instituição atenda os seguintes quesitos:

**Art. 9º - Atender** ao previsto no Art. 28, Resolução CEE/Pleno N. 04/2015 quanto ao "limite máximo de 40 estudantes por turma, respeitado espaço mínimo de 1,20m<sup>2</sup>, por estudante, em sala de aula, respeitado também o espaço para circulação do docente de 2,50m<sup>2</sup>, e a proporcionalidade adequada de grupos de estudantes, para atendimento em laboratórios e oficinas destinadas à prática de ensino profissional".

**Art. 10º - Determinar** a inserção da resolução de autorização do curso em epígrafe no Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica - SISTEC, para efeito de validade nacional dos diplomas expedidos.

**Art. 11º - Determinar** seja feito, no SISTEC/MEC, o registro do Diploma, antes de ser ele entregue ao aluno, apondo-lhe, no verso:” Diploma registrado no SISTEC/MEC sob N..../ano...., de acordo com o Art.36-D, da Lei N.9394/96 e Resolução CNE N.03, de 30/09/2009.”

**Art. 12º** - A presente Resolução entra em vigor na data da sua aprovação.

**Marcos Elias Moreira - Presidente**

**Marselha Cristina de Oliveira - Vice-Presidente**

Alan Francisco de Carvalho

Brandina Fátima Mendonça de Castro Andrade

Carolina Tavares Araújo

Edson Arantes Júnior

Eduardo Vieira Mesquita

Elcival José de Souza Machado

Elcivan Gonçalves França

Flávio Roberto de Castro

Guaraci Silva Martins Gidrão

Izekson José da Silva

Jaime Ricardo Ferreira

Jorge de Jesus Bernardo

José Leopoldo da Veiga Jardim Filho

José Teodoro Coelho

Luciana Barbosa Candido Carniello

Ludmylla da Silva Morais

Marcia Rocha de Souza Antunes

Maria do Rosário Cassimiro

Rosália Santana Silva

Raílton Nascimento Souza

Sebastião Lázaro Pereira

Sofia Bezerra Coelho da Rocha Lima

Thaís Falone Bernardes

Valter Gomes Campos

Willian Xavier Machado



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS ELIAS MOREIRA, Presidente**, em 14/12/2023, às 07:22, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
[http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **54731527** e o código CRC **3BD9EE7F**.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL  
RUA 23 63, S/C - Bairro SETOR CENTRAL - GOIANIA - GO - CEP 74015-120 - (62)3201-9821.



Referência: Processo nº 202318037005905



SEI 54731527